

PORTARIA COREN-RO N. 334 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN-RO, juntamente com o seu primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n. 5.905 de 12 julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 002/2021 e homologado pela Decisão Cofen n. 0021/2021,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 023/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação da Conselheira Tainá Gisele Hidalgo, designada por meio da Portaria Coren-RO nº 232/2022 para emitir Parecer Final do PED nº 023/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 20 (vinte) dias, para a conclusão dos trabalhos da Portaria Coren-RO nº 232/2022, para emissão de parecer final nos termos da Resolução Cofen n. 311/2007 – COFEN, referente ao Processo Ético nº 023/2021, onde constam como denunciados os profissionais de enfermagem: Iara de Melo Freire/ Coren-RO nº 395.369- ENF, José Virgulino Gomes Monteiro/ Coren-RO nº 156.765 –ENF, Edilena Maria de Souza Vieira/ Coren-RO Nº 473.338-AUX, Marcia Regina Ramos Dantas/ Coren-RO nº 104.333- TEC, Núbia Cristina Pereira de Souza Coren-RO nº 225.249 –TEC, Celene Fernandes do Nascimento/Coren-RO Nº 189.030-TEC, Deyvison Antony da Silva Costa/ Coren-RO nº 767.674-TEC, Cátia Aparecida Cordeiro/Coren-RO nº 453.107 – TEC, Angelucci Vieira Gomes/Coren-RO nº 158.467-TEC, Midian da Silva Pereira Santos/Coren-RO nº 915.236-TEC, por suposta negligência da equipe de enfermagem da sala de emergência do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.



MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO nº 63592-ENF
Presidente



REGIS ANDRÉ GEORG
Coren-RO nº 245968-ENF
Primeiro Secretário